

# Garantir seis meses de cuidado após o nascimento

Modelo Igualdade Parental 120 + 30 + 30: tempo protegido, rendimento adequado e responsabilidade própria no cuidado.



Fotografia: Muhamad Harun Rabiyyudin / Unsplash · Licença Unsplash

|                    |                      |                       |
|--------------------|----------------------|-----------------------|
| <b>180 dias</b>    | <b>120 + 30 + 30</b> | <b>€189,3 M</b>       |
| desde o nascimento | calendário pós-natal | cenário central anual |

**DECISÃO PEDIDA** Garantir 180 dias cronológicos de cuidado parental desde o nascimento, organizados em 120 dias iniciais e dois blocos próprios de 30 dias, contínuos, sucessivos e não transferíveis. Propõe-se a produção de efeitos a partir de 1 de janeiro de 2028.

## Quatro medidas imediatas

- Aprovar o núcleo normativo do modelo e autonomizar os até 30 dias pré-natais relativamente ao período pós-natal.
- Solicitar ao ISS e ao IGFSS uma simulação com microdados antes da fixação da dotação orçamental definitiva.
- Criar uma prestação social autónoma de 1,5 IAS, sem condição de recursos e coordenada com a Prestação Social Única.
- Apoiar a continuidade empresarial nas micro e pequenas empresas, sem conferir à entidade empregadora poder de veto sobre o gozo da licença.

Destinatários prioritários: deputados e serviços parlamentares da Assembleia da República; destinatários institucionais: Governo, ISS, IGFSS, DGSS, ACT, CITE e IAPMEI.

## PROBLEMA PÚBLICO E FUNDAMENTOS

# Portugal protege o direito, mas ainda não assegura seis meses efetivos de cuidado

O regime português protege a recuperação da mãe, reserva períodos ao pai ou ao outro progenitor e admite a partilha. A duração efetiva do cuidado permanece, contudo, dependente da modalidade escolhida, da carreira contributiva, do rendimento e das condições organizacionais da entidade empregadora. Em situações familiares comparáveis, as crianças podem, assim, beneficiar de durações e níveis de proteção distintos.

|                                           |                              |                                   |
|-------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------|
| 74%                                       | 9%                           | 17%                               |
| com subsídio inicial contributivo em 2023 | com subsídio social parental | sem associação a subsídio inicial |

Fonte: CareChild/PLANAPP, com dados agregados do ISS disponíveis em março de 2025. Estes rácios não permitem acompanhar individualmente cada criança nem reconstruir integralmente casais, períodos de gozo e estatutos.

## O que foi o CareChild

O projeto CareChild (Licenças Parentais, Desigualdades Sociais e Bem-Estar Infantil) foi desenvolvido no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, no âmbito do programa Science4Policy da FCT e do PLANAPP, em parceria com a CITE. Combinou análise jurídica, dados administrativos e estatísticos, grupos focais e entrevistas. Constitui uma fonte central para o diagnóstico nacional das desigualdades de acesso, mas não uma avaliação causal da proposta da APIPDF nem um inquérito representativo de todas as famílias.

| O CareChild sustenta                                                                                             | Opções próprias da APIPDF                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Centralidade da criança; horizonte de 180 dias; proteção económica adequada; participação dos dois progenitores. | Blocos finais não transferíveis; eliminação da condição de recursos; mínimo de 1,5 IAS; apoio focalizado nas micro e pequenas empresas. |

## O que a investigação permite afirmar

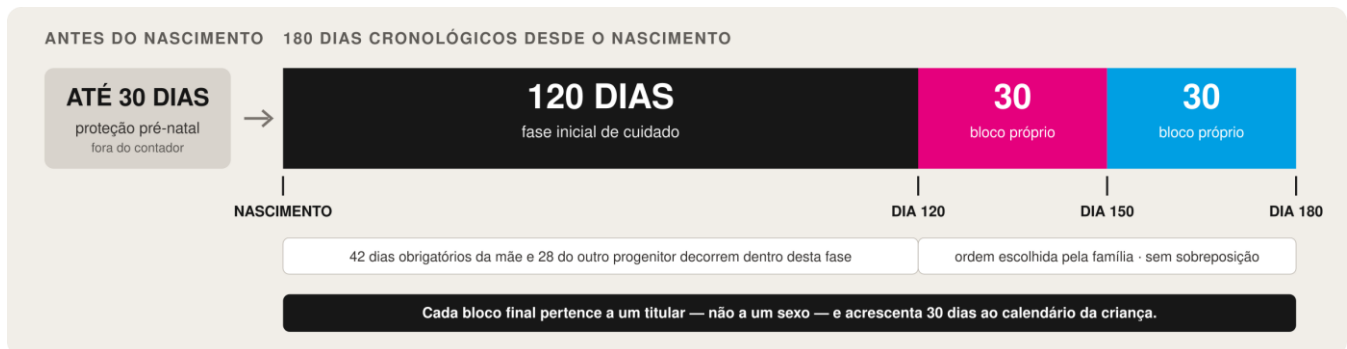
- Remuneração adequada, direitos individuais e períodos reservados estão associados a maior possibilidade de utilização efetiva; cultura laboral, rendimento e serviços para a infância condicionam, contudo, os resultados.
- A investigação qualitativa portuguesa sobre pais em licença autónoma identifica aprendizagem, autonomia no cuidado e reorganização familiar, embora os resultados não possam ser generalizados ao conjunto dos pais nem interpretados como efeitos causais.
- Estudos espanhóis recentes identificam padrões de utilização e efeitos heterogéneos. Farré, Felfe, González e Schneider (2026) observaram atitudes de género mais igualitárias no início da adolescência, com posterior atenuação dos efeitos.

**PRUDÊNCIA** A proposta não pressupõe que seis meses de licença produzam, isoladamente, qualidade do cuidado, igualdade laboral, aumento da fecundidade ou alteração duradoura das normas sociais. Estes resultados dependem igualmente das condições de emprego, salários, habitação, creches, saúde, educação e cultura organizacional.

## DESENHO DA POLÍTICA

# Como funciona o modelo 120 + 30 + 30

**REGRA DE LEITURA** Os números representam fases consecutivas no calendário da criança; não correspondem a três licenças paralelas nem resultam da soma de 30 + 28 + 180 dias.



A família escolhe a ordem dos dois blocos finais, sem que exista um bloco masculino e outro feminino. Cada período pertence a um titular distinto e, por acrescentar tempo cronológico efetivo ao calendário da criança, não pode ser sobreposto, fracionado ou transferido. Esta arquitetura associa a responsabilidade individual pelo cuidado a uma consequência temporal concreta.

| Dimensão            | Regra proposta                                                                      | Garantia central                                                                           |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Via contributiva    | 100% da remuneração de referência, com mínimo de 1,5 IAS                            | Prestação individual correspondente aos dias de gozo                                       |
| Via social autónoma | 1,5 IAS por mês, sem condição de recursos                                           | Proteção de rendimento para quem cuida sem direito à prestação contributiva correspondente |
| Microempresa        | 75% dos custos adicionais elegíveis; isenção da contribuição patronal do substituto | Apoio autónomo em relação ao direito à licença e sujeito a comprovação                     |
| Pequena empresa     | Redução temporária de 50% da contribuição patronal do substituto                    | Sem participação direta de custos nem autorização patronal                                 |
| Progenitor único    | 180 dias quando apenas existe um titular juridicamente habilitado                   | Situação jurídica objetiva, distinta da categoria estatística de agregado monoparental     |

## Coordenação com a Prestação Social Única

O Decreto-Lei n.º 166/2026 determina a incorporação do subsídio social parental na Prestação Social Única a partir de 31 de dezembro de 2026. A prestação proposta deverá manter natureza autónoma, não depender de recursos nem de deveres de ativação e articular-se com a PSU, prevenindo dupla cobertura e pagamentos duplicados pelos mesmos dias.

**CASOS DE IMPOSSIBILIDADE** A morte, a incapacidade certificada, o desaparecimento, a inibição ou uma decisão que impeça o cuidado podem justificar a concentração do período remanescente. Desemprego, inatividade, frequência de estudos ou ausência de proteção laboral não tornam, porém, o bloco transferível: o titular conserva-o e pode aceder à via social autónoma.

DECISÃO, CUSTO E EXECUÇÃO

# Uma ordem de grandeza sujeita a validação oficial

| Componente                | Baixo    | Central  | Alto     |
|---------------------------|----------|----------|----------|
| Prestação contributiva    | €31,1 M  | €73,6 M  | €153,9 M |
| Prestação social autónoma | €59,3 M  | €78,2 M  | €100,3 M |
| Subtotal de prestações    | €90,4 M  | €151,8 M | €254,2 M |
| Continuidade empresarial  | €17,2 M  | €37,6 M  | €67,3 M  |
| Total anual estabilizado  | €107,6 M | €189,3 M | €321,5 M |

Modelização APIPDF, a preços de 2026. Os cenários aplicam o mesmo desenho jurídico e variam pressupostos de adesão, remuneração, utilização dos blocos, cobertura social, substituição e custos elegíveis. Os valores são estimativas de ordem de grandeza, não previsões nem dotações oficiais.

|                               |                          |                                        |
|-------------------------------|--------------------------|----------------------------------------|
| <b>€151,8 M</b>               | <b>€37,6 M</b>           | <b>0,48%</b>                           |
| prestações no cenário central | continuidade empresarial | da despesa efetiva da Segurança Social |

## Alterações e decisões legislativas

- Código do Trabalho: estabelecer 180 dias desde o nascimento; autonomizar o pré-natal; regular sucessividade, não transferência, adoção, comunicações e situações urgentes.
- Decreto-Lei n.º 91/2009: rever a fórmula contributiva e instituir a prestação social autónoma de 1,5 IAS, com pagamento individual e coordenação entre vias.
- Prestação Social Única e regimes profissionais: prevenir absorção, dupla cobertura e lacunas, assegurando equivalência material entre sectores e estatutos.
- Apoio empresarial e OE 2028: definir custos elegíveis, tetos, prova, fiscalização e dotações separadas; prever 70 milhões de euros, com autorização de reforço até 90 milhões para o apoio às empresas.

## Roteiro de implementação

| 4.º T 2026                   | 1.º S 2027                             | 2.º S 2027                           | 1 jan. 2028                 | 2028-2029                              |
|------------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------|
| Pedidos de dados e simulação | ISS/IGFSS; revisão jurídica e auxílios | Diplomas, OE, sistemas e comunicação | Entrada em vigor prospetiva | Monitorização e avaliação independente |

**CONDIÇÃO DE DECISÃO** O ISS e o IGFSS deverão recalcular, com microdados, a utilização, o custo e a interação com a Prestação Social Única. O primeiro critério de sucesso é verificável: quantas crianças beneficiam de 180 dias de cuidado protegido, com rendimento suficiente e utilização efetiva dos dois blocos quando existem dois titulares.

Base técnica: análise documental e normativa, revisão estruturada da literatura, comparação internacional, dados secundários, análise de casos-limite e modelização paramétrica. Fontes principais: estudo APIPDF; CareChild/PLANAPP; OCDE; Leitão; Wall e Leitão; González, Guirola e Hospido; González e Zoabi; Farré et al. O estudo completo apresenta a metodologia, a matriz de evidência, a modelização e o articulado.

Autoria institucional: APIPDF. Coordenação: Ricardo Simões, Secretário-Geral. A inteligência artificial generativa foi utilizada como ferramenta auxiliar de pesquisa orientada, organização documental, comparação, sistematização, apoio à modelização e revisão textual. Não constitui fonte documental, nem substitui o juízo científico, jurídico ou político; a responsabilidade pelo conteúdo e pelas opções adotadas cabe integralmente à APIPDF.